

DECRETO Nº29.334, de 23 de junho de 2008.

**APROVA O REGULAMENTO
DO INSTITUTO DE PESQUISA
E ESTRATÉGIA ECONÔMICA
DO CEARÁ (IPECE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) ao novo modelo de gestão, visando a aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art.3º, do Decreto nº28.626, de 08 de fevereiro de 2007, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), na forma que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.334, DE 23 DE JUNHO DE 2008

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA
ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA
DO CEARÁ (IPECE)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), criado pela Lei nº13.301, de 14 de abril de 2003, modificada pela Lei 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, redefinida sua competência de acordo com o art.78, desta Lei, e reestruturada de acordo com o Decreto nº28.626, de 08 de fevereiro de 2007, constitui órgão da Administração Indireta Estadual, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS
OBJETIVOS.

Art.2º O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), tem como missão formular diretrizes e estratégias destinadas a subsidiar as ações de governo no âmbito das políticas públicas e do desenvolvimento econômico, competindo-lhe:

I – prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração estadual, dos municípios e da iniciativa privada;

II – contratar com Órgãos e Entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, quando for necessário para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

III – elaborar a sua proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;

IV – admitir pessoal, mediante concurso público;

V – expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência;

VI – nomear pessoal para cargos de provimento em comissão;

VII – estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais;

VIII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

Art.3º São objetivos fundamentais do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece):

I – realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas e contribuir na formulação de estratégias de desenvolvimento;

II – fortalecer a competitividade da economia cearense, melhorando sua renda e sua capacidade arrecadadora;

III – produzir, analisar e disponibilizar informações e estatísticas geo-sócio-econômicas do Estado, referentes:

a) construção e manutenção de banco de dados;

b) estudos sócio-demográficos e territoriais;

c) estudos setoriais especiais;

d) estudos conjunturais;

e) mapas sócio-econômicos;

f) modelo macro-econômico do Ceará
 g) estratégias de desenvolvimento;
 h) anuário estatístico;
 i) contas regionais;
 j) indicadores macroeconômicos antecedentes;
 k) estudos geo-cartográficos;
 l) cálculos de indicadores sócio-econômicos;
 m) cálculo de indicadores de performance setorial;
 IV - elaborar estudos conjunturais, setoriais, diagnósticos e pesquisas;

V - manter intercâmbios e parcerias, celebrar acordos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

VI - assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais;

VII - assessorar a Assembléia Legislativa no que se refere à emancipação dos municípios, conforme Lei Complementar nº1, de 5 de Novembro de 1991.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria Geral

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2. Diretoria de Estudos Econômicos

3. Diretoria de Estudos Sociais

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Gerência de Suporte Administrativo - Financeiro

5. Gerência de Estatística, Geografia e Informações

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO DO DIRETOR GERAL

Art.5º Constituem atribuições básicas do Diretor-Geral do Ipece:

I - promover a administração geral do Ipece, em estreita observância das disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação institucional do Ipece, promovendo contatos e relações com organizações públicas e privadas;

III - assessorar o Secretário da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), nos assuntos da competência do Ipece;

IV - despachar com o Secretário da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);

V - despachar, quando convocado, com o Governador do Estado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado, com a anuência do Secretário do Planejamento e Gestão, para provimento de Cargos de Direção e Assessoramento Superior- nível IPECE II,

VII - nomear, com a anuência do Secretário do Planejamento e Gestão, para provimento de cargos de Direção e Assessoramento Superior- símbolos IPECE III e IV;

VIII - presidir o Colegiado do Ipece, composto pelo Diretor-Geral e seus 2 (dois) Diretores;

IX - participar das reuniões do Comitê Gestor da Secretaria do Planejamento e Gestão;

X - delegar atribuições aos diretores e ao corpo funcional;

XI - delegar competência ao Gerente lotado na Gerência de Suporte Administrativo-Financeiro para exercer a função de Ordenador de Despesas;

XII - assinar cheques do Ipece, em conjunto com o Gerente lotado na Gerência de Suporte Administrativo-Financeiro;

XIII - assinar balançetes e balanços do Ipece, elaborados pela Secretaria da Fazenda (Sefaz), em conjunto com o Gerente lotado na Gerência de Suporte Administrativo-Financeiro;

XIV - assinar contratos, convênios, termos-aditivos e documentos correlatos do interesse do Ipece;

XV - autorizar a instalação de processos licitatórios e declarar a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XVI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XVII - Submeter, para aprovação do Secretário do Planejamento e Gestão, a programação a ser executada pelo Ipece, constante do Plano Plurianual (PPA), a proposta orçamentária anual e alterações e ajustes que se fizerem necessários, bem como o Plano de Trabalho Anual;

XVIII - expedir portarias e atos administrativos sobre a organização interna do Ipece, isoladamente ou em conjunto com os diretores;

XIX - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades do Ipece;

XX - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos do Ipece;

XXI - atender a requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado (PGE);

XXII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar, contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XXIII - assinar procurações delegando poderes de sua competência;

XXIV - desempenhar outras tarefas correlatas.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS

Art.6º Compete à Diretoria de Estudos Econômicos compete:

I - assessorar, em articulação com a Diretoria-Geral do Ipece, a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) em relação à Economia Estadual;

II - coordenar estudos relacionados às Contas Regionais do Estado, Finanças Públicas, Estudos Econômicos;

III - desenvolver metodologia e elaborar os cálculos das Contas Regionais do Estado e Municípios;

IV - desenvolver e operacionalizar metodologias para segmentos específicos da economia cearense (turismo, cultura e tecnologia da informação), não contabilizadas nas Contas Regionais;

V - montar cenários sobre a economia cearense;

VI - acompanhar trimestralmente o desempenho da economia cearense;

VII - realizar pesquisas e estudos conjunturais sobre a economia cearense;

VIII - desenvolver estudos sobre a realidade sócio-econômica do Estado;

IX - realizar estudos sobre macroeconomia e finanças estaduais;

X - realizar estudos setoriais e estudos especiais da economia cearense;

XI - participar de reuniões técnicas, dentro e fora do governo, quando convocada e designada;

XII - acompanhar e avaliar a execução da política industrial do Estado;

XIII - avaliar os impactos das indústrias e empresas incentivadas;

XIV - realizar estudos sobre as cadeias e setores produtivos locais;

XV - realizar identificação e estudos sobre os Arranjos Produtivos Locais - APLs;

XVI - realizar estudos e prospecções sobre oportunidades de investimento;

XVII - realizar estudos sobre vocações econômicas regionais e locais;

XVIII - promover a coordenação da equipe técnica interna de estudos econômicos, em estreita observância às disposições normativas Ipece;

XIX - apoiar e assessorar a Diretoria-Geral em suas competências correspondentes;

XX - apresentar anualmente relatório de suas atividades;

XXI - exercer outras atribuições correlatas;

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE ESTUDOS SOCIAIS

Art.7º Diretoria de Estudos Sociais:

I - realizar estudos e diagnósticos, em conjunto com as Secretarias Estaduais, sobre as condições de desenvolvimento social do Estado;

II - assessorar, em articulação com a Diretoria-Geral do Ipece, o Governo Estadual na implementação de políticas, programas e projetos sociais;

III - promover estudos temáticos, nas áreas de educação, saúde, habitação, saneamento, segurança pública, serviços sociais, pobreza e microfinanças, tendo em vista nortear políticas, programas e projetos a serem implementados pelo Governo Estadual;

IV - desenvolver estudos sobre avaliação de impactos e da eficácia das políticas, projetos e ações setoriais desenvolvidas pelo Governo Estadual;

V - desenvolver e disponibilizar metodologias e técnicas de concepção, elaboração, monitoramento e avaliação de políticas sociais;

VI - auxiliar na promoção e na divulgação de políticas e programas sociais lançados pelo Governo do Estado;

VII - assessorar a Diretoria-Geral, quando for solicitada, auxiliando inclusive na manutenção de intercâmbio, parcerias, acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais atuantes na área social;

VIII – prestar consultoria técnica a outros Órgãos e Entidades da Administração Estadual, dos municípios e iniciativa privada, no que diz respeito à área social;

IX – opinar e emitir pareceres e informações, quando solicitada, em matéria relativa a estudos sociais;

X – supervisionar e coordenar trabalhos e consultorias, de responsabilidade do Ipece, realizadas por outras entidades, públicas ou privadas, na área de estudos sociais;

XI – promover a coordenação da equipe técnica interna de estudos sociais, em estreita observância às disposições normativas Ipece;

XII – anualmente apresentar relatório de suas atividades;

XIII – exercer outras atribuições correlatas;

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I

DA GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Art.8º Compete à Gerência de Suporte Administrativo-financeiro compete à gestão e desenvolvimento das seguintes áreas de atividades:

I – recursos humanos

II – finanças e orçamento

III – apoio logístico

§1º A atividade na área de Recursos Humanos compreende as seguintes atribuições:

I – acompanhar no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação de leis e decretos do Estado, inteirando-se da dinâmica administrativa;

II – providenciar e acompanhar nomeações, exonerações, demissões, afastamentos, remoções, cessões e vacâncias;

III – preparar a folha de pagamento dos colaboradores do Ipece;

IV – controlar a frequência de pessoal e efetivar férias;

V – elaborar atos de concessão de diárias e ajudas de custos para os servidores autorizados a viajar a serviço;

VI – preparar portarias, instruções normativas, ordem de serviços, comunicados internos e outros atos administrativos, no âmbito de sua competência;

VII – comunicar à Diretoria-Geral a ocorrência de irregularidades funcionais, sugerindo, se for o caso, a abertura de sindicâncias;

VIII – definir e implantar políticas de desenvolvimento de recursos humanos para o corpo funcional do Ipece;

IX – apresentar, em articulação com as demais áreas, relatório anual das atividades desta unidade;

X – exercer outras atribuições correlatas.

§2º A atividade na área de Finanças e Orçamento compreende as seguintes atribuições:

I – providenciar assinatura de Notas de Empenho (NE) e Notas de Pagamentos (NP) decorrentes de compromissos financeiros autorizados pelo Diretor-Geral;

II – coordenar a elaboração do plano plurianual, a proposta orçamentária anual e o plano operativo, em conjunto com as demais unidades administrativas;

III – fazer coleta de preços para a realização de serviços e compras para o Ipece, nos casos de dispensa de licitação;

IV – acompanhar o processo licitatório, adotando as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor;

V – monitorar contratos, convênios, termos-aditivos, termos de compromissos, termos de cessão de uso e de direitos autorais, no que concerne aos aspectos administrativos e financeiros;

VI – providenciar assinatura, em conjunto com o Diretor-Geral, de balancetes e balanços preparados pela Secretaria da Fazenda (Sefaz) e encaminhá-los para o Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VII – exercer outras atribuições correlatas.

§3º – A atividade na área de Apoio Logístico compreende as seguintes atribuições:

I – manter o controle do patrimônio e arquivo do Ipece, por intermédio de colaborador designado, por Portaria, para esse fim;

II – manter controle sobre bens móveis, equipamentos e utensílios;

III – controlar a entrada e a saída do material de consumo;

IV – manter atualizado o cadastro dos fornecedores;

V – emitir relatórios de entrada e saída de material de consumo;

VI – realizar anualmente inventário físico dos bens móveis, equipamentos, utensílios e material de consumo do Ipece;

VII – comunicar à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) a existência de bens inservíveis ou ociosos para que sejam leiloados;

VIII – controlar o fluxo de processos e correspondências, expedidos e recebidos;

IX – supervisionar a execução dos serviços de conservação, limpeza, higiene, água, energia, telefonia e de equipamentos nas dependências do Ipece;

X – organizar o serviço de transporte, manutenção de veículos, objetivando o atendimento das necessidades de trabalho;

XI – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II

DA GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA, GEOGRAFIA E INFORMAÇÕES

Art.9º Compete à Gerência de Estatística, Geografia e Informações à gestão e desenvolvimento das seguintes áreas de atividades

I – geografia e cartografia;

II – gestão de dados;

III – documentação e informação.

§1º A atividade na área de Geografia e Cartografia compreende as seguintes atribuições:

I – participar da definição da política cartográfica e geográfica para o Ceará, observando os interesses dos órgãos estaduais, em consonância com o Sistema Geográfico e Cartográfico Nacional;

II – realizar estudos geográficos e indicar alternativas para o aproveitamento de recursos materiais e de desenvolvimento das atividades produtivas;

III – desenvolver trabalhos de fotointerpretação, interpretação de imagens de satélite e aplicação de técnicas de transferência, com vistas à elaboração e atualização de cartas temáticas;

IV – proceder à reconstrução aerofotogramétrica para obtenção de dados referentes aos recursos materiais, especialmente os direcionados à irrigação e/ou trabalhos que exigem alta precisão topográfica;

V – elaborar cartas, mapas, gráficos, quadro e tabelas, bem como prestar informações geográficas e cartográficas aos órgãos estaduais e municipais;

VI – realizar o mapeamento básico dos municípios e do Estado do Ceará em diversas escalas, com base na atualização da Mapoteca Topográfica Digital e do Arquivo Gráfico Municipal do Ceará;

VII – realizar mapeamentos temáticos, com vistas à produção de atlas do Ceará ou atender demandas específicas;

VIII – elaborar parecer técnico relativo aos aspectos geográficos e cartográficos do Ceará;

IX – assessorar, em articulação com a Diretoria-Geral do Ipece, a Assembléia Legislativa no que se refere à emancipação dos municípios, bem como aos seus limites territoriais;

X – apresentar, em articulação com as demais áreas, relatório anual das atividades desta gerência;

XI – exercer outras atribuições correlatas.

§2º A atividade na área de Gestão de Dados compreende as seguintes atribuições:

I – planejar, sistematizar e alimentar o Banco de Dados com indicadores e informações geo-sócio-econômico e demográficos sobre a realidade estadual, regional e nacional;

II – gerar produção automática das publicações Anuário Estatístico do Ceará, Ceará em Números e Perfil Básico Municipal;

III – subsidiar os gestores do Sistema SEPLAG com indicadores e informações qualificadas na discussão e produção de trabalhos técnicos;

IV – prestar informações sobre a realidade cearense aos diversos órgãos do governo e aos usuários em geral;

V – alimentar o site do Ipece, no que se refere aos indicadores e informações geo-sócio-econômicas e demográficas;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

§3º A atividade na área de Documentação e Informação compreende as seguintes atribuições:

I – realizar o controle da informação, pela indexação automática e recuperação eletrônica de documentos;

II – processar, catalogar e organizar os materiais bibliográficos;

III – controlar, guardar e conservar a memória de todo material bibliográfico do Ipece;

IV – atender aos usuários do acervo bibliográfico;

V – receber e organizar a matéria para a composição das publicações a serem editadas pelo Ipece, produzidas no âmbito do Instituto, por órgãos governamentais ou de produção acadêmica, se consideradas do interesse do Ipece ou do Governo do Estado;

VI – preparar os procedimentos, acompanhar e supervisionar os trabalhos de editoração e projeto gráfico das publicações;

VII – realizar a revisão vernacular, padronização e a normatização dos trabalhos para publicação;

VIII – manter atualizado o cadastro dos órgãos federais, estaduais e municipais, órgãos de imprensa, universidades, bibliotecas e de parlamentares, para emissão de mala-direta de publicações do Ipece;

IX – controlar os estoques das publicações editadas;

X – alimentar a página do Ipece na Internet com a produção editada;

XI – exercer outras atribuições correlatas.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DECISÓRIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.10 A estrutura do processo decisório do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, será composta por meio de:

I. Comitê Executivo;

II. Comitês Coordenativos/Operativos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.11 O Processo Decisório do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, obedecerá aos seguintes princípios:

- I. o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Diretor Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
- II. as decisões dos comitês obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento, podendo o comitê hierarquicamente superior atribuir ao comitê hierarquicamente inferior o poder decisório que lhe foi conferido;
- III. considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS
SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.12 O Comitê Executivo servirá como fórum de discussões com a função de promover o resultado estratégico institucional do Ipece, tendo a seguinte composição:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor de Estudos Econômicos;
- III. Diretor de Estudos Sociais;
- IV. Gerente Administrativo Financeiro;
- V. Gerente de Estatística, Geografia e Informação.

Parágrafo único. O Comitê Executivo é revestido de poder decisório para fazer avançar a missão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), competindo-lhe:

- I. promover a discussão, elaboração e implementação do planejamento estratégico anual em toda as áreas;
- II. definir os resultados estratégicos institucionais e setoriais;
- III. definir os responsáveis pelos produtos a serem desenvolvidos;
- IV. definir a sistemática de controle e adotar medidas para garantir o alcance das metas institucionais e setoriais estabelecidas;
- V. acompanhar os prazos de execução dos produtos a serem desenvolvidos.
- VI. promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem o Instituto e entre seus colaboradores, para sincronizar suas ações.

SEÇÃO II
DOS COMITÊS COORDENATIVOS/OPERATIVOS

Art.13 Os Comitês Coordenativos/Operativos têm como objetivo repassar e viabilizar as decisões do Comitê Executivo e são compostos da seguinte maneira:

- I. Diretor ou Gerente;
- II. demais colaboradores das Diretorias ou Gerências.

Parágrafo único. Compete aos Comitês Coordenativos/Operativos:

- I. promover o desenvolvimento das metas referentes às atividades, produtos e resultados estratégicos de sua Diretoria ou Gerência, definidas no Comitê Executivo.
- II. acompanhar o cumprimento das metas setoriais estabelecidas;
- III. racionalizar as rotinas de trabalho visando a melhoria contínua;
- IV. promover a integração e participação dos colaboradores da Diretoria/ Gerência.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.14 Cabe ao Diretor Geral lotar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador e os de sua competência de nomeação, nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.15 Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais:

- I - por indicação do Secretário do Planejamento e Coordenação:
O Diretor-Geral por um Diretor; e,
- II - por indicação do Diretor-Geral:
O Diretor por um Analista de Políticas Públicas;

III - Os demais detentores de cargos de Direção e Assessoramento Superior serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO

Art.16 Fica o Colegiado do Ipece autorizado a editar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Decreto

Art.17 Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Diretor-Geral do Ipece.

Art.18 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **